

Introdução ao *Discurso decisivo*

Roberto C. G. Castro¹

Diz o capítulo 59, versículo 2, do Alcorão, o livro sagrado islâmico: “Refleti, pois, ó vós, que tendes clarividência”. Com base nesse mandamento de Alá, o filósofo árabe Averróes – nascido em 1126, em Córdoba, na Espanha muçulmana – escreveu o *Discurso decisivo*, em que expõe suas idéias a respeito das relações entre a ciência e a fé, entre a revelação e a filosofia, composto na forma de uma fatwa – um parecer legal sobre uma questão ligada à religião.

Com 72 parágrafos, o *Discurso decisivo* – *Fasl al-maqal*, em árabe – busca demonstrar que, assim como não há contradição entre Deus e a razão, também não há contradição entre a religião e a filosofia. Filosofia e religião, para Averróes, são duas dimensões do saber e, por isso, ambas necessitam uma da outra para o conhecimento da verdade. Averróes situa-se – tal como Maimônides e Tomás de Aquino para as respectivas tradições judaica e cristã – como um desses espíritos grandiosos, capazes de sínteses harmônicas e equilibradas.”

Averróes recorre a vários trechos do Alcorão para justificar a atividade dos crentes que se dedicam à filosofia. Para ele, o versículo 185 do capítulo 7 – “E não olharam para o reino dos céus e da terra e para todas as coisas que Deus criou?” – “induz claramente ao exame racional de todos os seres existentes”. Entre os homens que o Altíssimo distinguiu com a capacidade de filosofar, diz Averróes, está o próprio Abraão, como se depreende do seguinte versículo: “E assim fizemos ver a Abraão o reino dos céus e da terra” (capítulo 6, versículo 75). “E se está estabelecido que a lei torna obrigatório o exame dos seres existentes por meio da razão e da reflexão sobre eles e que a reflexão não é mais do que dedução, a extração do desconhecido a partir do que é conhecido – aquilo em que consiste o silogismo ou que se opera pelo silogismo –, então temos obrigação de recorrer ao silogismo racional para o exame dos entes”, defende Averróes – nome latino de Ibn Rushd.

Mas o autor do *Discurso* vai ainda mais longe. Ele pretende mostrar também a importância do estudo das obras dos pensadores “antigos” – numa clara referência à filosofia grega. Para ele, se homens do passado já investigaram a verdade, é claro que se deve recorrer a seus escritos, ainda que eles não sigam a religião muçulmana. “Se tudo aquilo de que se tem necessidade para o estudo dos silogismos racionais foi realizado da melhor maneira pelos antigos, então, por certo, é preciso que avidamente tomemos em mãos seus livros, a fim de verificar tudo o que disseram a respeito”, escreve Averróes. “Se tudo for justo, aceitaremos; e, se se encontra algo que não seja justo, nós o indicaremos.”

Para Averróes, o estudo da obra dos antigos chega a ser uma obrigação imposta pela lei religiosa, pois o propósito daqueles pensadores é o mesmo propósito da lei. “Daí, qualquer um que proíba esse estudo a alguém que está apto a ele impede

¹ Doutor em Filosofia da Educação pela Universidade de São Paulo (USP) e professor de Teorias da Comunicação do Centro Universitário das Faculdades Integradas Alcântara Machado (Unifiam), em São Paulo.

aos homens o acesso à porta através da qual a lei religiosa conduz os homens ao conhecimento de Deus, quer dizer, a porta do exame racional que leva ao verdadeiro conhecimento de Deus.”

Averróes não temia que o estudo da filosofia levasse alguém a rejeitar a religião. Eis seu argumento: “Se a lei divina é a verdade, e se ela convida a praticar o exame racional que leva ao conhecimento da verdade, então, certamente, nós, a comunidade dos muçulmanos, estamos convencidos de que a especulação demonstrativa não pode conduzir a conclusões diferentes daquelas contidas na lei, já que a verdade não contraria a verdade, mas concorda com ela e dá testemunho em favor dela”.

Ao discutir as relações entre a filosofia e a religião, Averróes concebe uma interessante distinção entre a ciência dos homens e a ciência de Deus. A primeira, segundo ele, é um efeito causado pelo objeto conhecido e, como o objeto, é mutável. Já a ciência de Deus é o oposto, pois é mesmo a causa daquilo que é o seu objeto – o ser. “Quem comparar as duas ciências estará confundindo, em uma, duas coisas contrárias em essência e especificidade”, diz o filósofo. “As duas ciências não podem ser abarcadas por uma única definição, ao contrário do que pretendem os teólogos do nosso tempo.” Ibn Rushd ainda tem muito a dizer ao Ocidente.

Recebido para publicação em 03-01-14; aceito em 29-01-14

La importancia del “Discurso decisivo”

Miguel Cruz Hernández

Trecho de una entrevista (25-5-99) de J.L. ao renomado arabista Miguel Cruz Hernández
(texto completo em <http://www.hottopos.com.br/collat5/mcruz.h.htm>)

M.C.H.: El *Fasl al Maqal* yo creo que es una obra muy importante de Averroes, pero una obra que para juzgarla hay que ponerla al lado de *Al-Kashf al Manahij* y de *Tahafut al Tahafut*, esto es fundamental. Se trata de una meditación filosófica sobre los principios teológicos del Corán. Antes, en el pensamiento islámico había habido obras de talante escriturario como los comentarios al Corán y a los *hadiths*. Había habido obras de intención teológica especulativa como las obras del *Kalam* que es teología especulativa o escolástica, pero, no había habido una que se enfrentara con el tema primordial, o sea, cuál es el verdadero núcleo teológico del pensamiento del Islam y cómo puede proyectarse a otras realidades científicas. Esto es lo que hace en esas tres obras. En una, defendiendo el procedimiento racional el *Tahafut al Tahafut*; en otra, viendo cuáles son los elementos fundamentales de la teología: el *Fasl al maqal* y luego completando con problemas concretos en el *Kashf al Manahij*.

Es, por lo tanto, una obra central de su pensamiento teológico, de su pensamiento como pensador *islámico*, subrayando lo islámico, lo mismo que *Los Comentarios* es el núcleo de su obra como pensador filosófico.

O Livro do discurso decisivo onde se estabelece a conexão existente entre a revelação e a filosofia (§ 1-17)

Averróes

(tradução e notas de Aida R. Hanania)

Resumo: Tradução e notas ao *Livro do discurso decisivo* (§ 1-17) do clássico pensador muçulmano Averróes.

Palavras Chave: Averróes. Islam. Filosofia e Religião. *Livro do discurso decisivo*

Abstract: Translation and notes to *The Book of Decisive Treatise* (§ 1-17) of the classic muslim thinker Averroes.

Keywords: Averroes. Islam. *The Book of Decisive Treatise*. Philosophy and Religion.

1. Disse o douto jurisconsulto, juiz sapientíssimo, único por seu conhecimento, Abu'l-Walid Muhammad Ibn Ahmad Ibn Rushd (Averróes): tendo louvado a Deus com todos os louvores que lhe cabem, e pedido a benção a Muhammad, Seu servo eleito e por Ele enviado, o alvo deste discurso é o de examinarmos, sob o ponto de vista da Lei religiosa¹, se o estudo da filosofia e das ciências da lógica é permitido pela Lei revelada ou por ela proibida, ou ainda, se é prescrito, seja como recomendação, seja como obrigação². Dizemos, pois:

2. Se o ato de filosofar consiste na reflexão sobre os seres existentes e na consideração destes, do ponto de vista de que constituem a prova da existência do Artesão³, isto quer dizer: enquanto são [semelhantes a] artefatos – pois certamente, é na medida em que se conhece seu fabrico, que os seres constituem uma prova da existência do artesão; e se a Lei religiosa recomenda a reflexão sobre os seres existentes e mesmo estimula para isso, então é evidente que a atividade designada por esse nome (de filosofia) é considerada pela Lei religiosa, seja como obrigatória, seja como recomendada.

3. Que a Revelação convide à reflexão racional sobre os seres existentes e requeira de nós conhecimento deles, isto é evidente por diversos versículos do Livro de Deus - bendito e louvado seja - dentre os quais: "Refleti, pois, ó vós que tendes clarividência"⁴. Este versículo mostra a necessidade do uso do silogismo racional, ou do racional e legal ao mesmo tempo; ou, por exemplo, o enunciado do Altíssimo: "Não examinaram o reino dos céus e da terra e todas as coisas que Deus criou?"⁵, versículo que induz claramente ao exame racional de todos os seres existentes. E ensinou Deus, o Altíssimo, que dentre os que Ele distinguiu e honrou, conferindo-lhes esta ciência, esteve Abraão - que a paz recaia sobre ele - e, com efeito, disse o Altíssimo: "E assim fizemos ver a Abraão o reino dos céus e da terra"⁶, etc., até o fim do versículo; ou ainda: "Não examinaram eles os camelos, como foram criados? E o céu, como foi alçado ao alto?"⁷ e ainda: [...] "Refletem sobre a criação dos céus e da terra"⁸; ou ainda outros inúmeros versículos.

4. E se está estabelecido que a Lei torna obrigatório o exame dos seres existentes por meio da razão e da reflexão sobre eles e que a reflexão não é mais do que inferência, a

extração do desconhecido a partir do que é conhecido - aquilo em que consiste o silogismo, ou que se opera pelo silogismo - então, temos obrigação de recorrer ao silogismo racional para o exame dos entes.

É evidente, também, que este procedimento de exame que a Lei propõe e estimula, é o mais completo dos exames e que recorre à espécie de silogismo mais completa, é o que se chama “demonstração” (prova)⁹.

5. E se a Lei estimula a conhecer por meio da demonstração, Deus, o Altíssimo e todas as criaturas a que deu o ser, e que, [por outro lado], é preferível e absolutamente necessário para quem deseja conhecer Deus, o Altíssimo e todos os seres, pela demonstração, que progrida primeiramente no conhecimento das espécies de demonstração e de suas condições, que saiba em que diferem o silogismo demonstrativo, o dialético, o retórico e o errôneo¹⁰ e que isto não é possível sem que se saiba previamente o que é o silogismo em geral, quantas espécies existem, o que é silogismo e o que não é; e isto também não é possível, a menos que se conheça anteriormente as partes de que se compõe o silogismo, quer dizer, as premissas e suas espécies: com efeito, então, o crente tem obrigação, pela Lei, cuja ordem deve ser seguida, de examinar racionalmente os seres, de conhecer, antes de examinar [os seres], as coisas que estão para o exame racional, como as ferramentas estão para a atividade prática.

6. Então, do mesmo modo que o juriconsulto deduz, da prescrição de praticar o raciocínio jurídico para determinar características legais; [do mesmo modo] que ele tem a obrigação de conhecer o silogismo jurídico e suas diferentes espécies, quais são os silogismos válidos e quais não o são, assim também, o sábio deve deduzir da ordem [divina] de examinar racionalmente os seres existentes, a necessidade de conhecer o silogismo racional e suas espécies; e, nesse ponto, ele estará ainda mais fundado, pois se o juriconsulto infere do enunciado divino - "Refleti, pois, ó vós que sois dotados de clarividência¹¹, a obrigação de conhecer o silogismo jurídico, tanto mais justificado está aquele que conhece Deus, em deduzir a necessidade de conhecer o silogismo racional.

7. Que ninguém objete que este tipo de estudo do silogismo racional seria uma inovação condenável¹², pelo fato de não ter existido nos primeiros tempos [do Islão]¹³; também o estudo do silogismo jurídico e de suas espécies foi concebido após a primeira fase [do Islão], e ele não é visto como uma inovação condenável; da mesma forma, então, devemos acreditar no exame pelo silogismo racional. E para isso, há uma causa que não é assunto para lembrar [aqui]. Além disso, a maioria [dos sábios] de nossa religião perseveraram na perspectiva do silogismo racional, salvo uma pequena comunidade de literalistas limitados que se pode refutar com enunciados revelados de sentido unívoco.¹⁴

8. Estando, pois, estabelecido que é obrigatório, segundo a Lei revelada, o estudo do silogismo racional e de suas espécies, assim como é obrigatório o silogismo jurídico, é evidente que se nenhum dos que nos precederam se ocupou do silogismo racional e suas espécies, certamente cabe a nós darmos início a essa pesquisa e [cabe] ao pesquisador futuro, apoiar-se no pesquisador passado, de modo que este conhecimento chegue à perfeição. Pois, certamente, seria difícil, ou impossível, que um único homem pudesse conhecer, por si mesmo, e numa primeira abordagem, tudo o que é necessário saber a respeito do assunto, assim como é difícil que alguém, por si só, possa inferir tudo o que deve saber sobre as espécies de silogismo jurídico; quanto mais isto não será verdade para o conhecimento do silogismo racional!

9. Porém, se outros que não nós, já investigaram sobre essa matéria, então, é evidente que cabe a nós, em nome daquilo para onde nos encaminhamos¹⁵, recorrer ao que foi dito a respeito pelos que nos antecederam. Não importa que estes sejam ou não de

nossa religião, [assim como] certamente não se pergunta se o instrumento com o qual se executa o sacrifício ritual pertenceu ou não, a um de nossos correligionários, para avaliar a conformidade do sacrifício [tendo em vista as prescrições legais]; a única coisa que importa é que [o instrumento] esteja dentro dos critérios de conformidade. Entendo por "não correligionários", os antigos que se preocuparam com estas questões anteriormente ao Islão¹⁶. Se se coloca a questão desse modo, e se tudo aquilo de que se tem necessidade para o estudo dos silogismos racionais, foi realizado da melhor maneira pelos Antigos, então, certamente, é preciso que avidamente, tomemos em mãos seus livros, a fim de verificar tudo o que disseram a respeito. E, se tudo for justo, aceitaremos [o que propõem]; e se se encontra algo que não seja justo, nós o assinalaremos.

10. Quando tivermos esgotado este tipo de estudo e tivermos obtido meios (instrumentos) pelos quais possamos refletir sobre os seres existentes e sobre aquilo em que a feitura deles é passível de ser provada - já que aquele que ignora a produção, ignora o artefato, e que aquele que não conhece o artefato, não conhece o artesão - então, deveremos empreender o estudo dos seres existentes dentro da ordem e conforme o procedimento de que nos beneficiamos, a partir da ciência dos silogismos demonstrativos.

11. É evidente também, que nosso alvo, o conhecimento dos seres existentes, não será atingido, a menos que nesse estudo, sigam-se etapas sucessivas e que o investigador anterior se apóie em seu antecessor, analogamente ao que acontece nas ciências matemáticas. Suponhamos, por exemplo, que não tenha havido até nossa época, a ciência da geometria e tampouco a da astronomia¹⁷ e que um único homem, por si mesmo, pretenda conhecer as dimensões dos corpos celestes e suas formas, bem como as distâncias que os separam uns dos outros; ele seria incapaz disto. Não poderia, por exemplo, conhecer a grandeza do sol em relação à terra, nem a grandeza de outros astros, mesmo que fosse naturalmente o mais inteligente dos seres humanos, a menos que fosse por uma inspiração [divina] ou algo que se lhe assemelhe! Mas, se lhe fosse dito que o sol é maior que a terra cerca de cento e cinquenta, ou cento e sessenta vezes, ele reputaria como loucura, alguém sustentar tal afirmação, mesmo que se trate de um fato estabelecido em astronomia por meio de uma demonstração que não suscite dúvida a nenhum cientista desta matéria.

12. Quanto à [ciência] que, deste ponto de vista, mais se compara com a matemática, é a ciência dos fundamentos da jurisprudência: seu estudo não se consuma perfeitamente, senão após um longo tempo. E, se um indivíduo, hoje, por sua própria conta, quisesse elaborar o conjunto de argumentações concebidas pelos teóricos das diferentes escolas jurídicas para as questões controversas, objetos de disputa entre eles na maior parte dos países do Islão - com exceção do Maghreb¹⁸ - poder-se-ia zombar dele, pois isto lhe seria impossível, além do fato de que tal tarefa já tenha sido realizada. E esta é uma evidência por si mesma, não somente para as ciências teóricas, mas também para as ciências práticas; não é nada que um homem pudesse conceber por si só. O que dizer então da ciência das ciências, a filosofia?¹⁹. Posto que seja assim, é preciso que nós - certamente se nossos predecessores, dentre os povos antigos, procederam ao exame racional dos seres existentes e refletiram sobre eles de modo compatível com as condições exigidas pela demonstração - estudemos o que eles disseram a respeito e que permanece em seus escritos. Nós aceitaremos, da parte deles, aquilo que corresponde à verdade, nós nos rejubilaremos e lhes seremos gratos por isso; quanto ao que não estiver em conformidade com a verdade, chamaremos a atenção e advertiremos [as pessoas] para que se precavham e desculparemos seus autores.

13. Tornou-se evidente, a partir disso, que o estudo da obra dos antigos é obrigatório pela Lei religiosa, pois que a intenção de seus escritos e o propósito deles é o mesmo propósito que a Revelação pressupõe para se enraizar. Daí, qualquer um que profira este estudo a alguém que está apto a ele - quer dizer, alguém que reúne duas qualidades, sendo uma delas a inteligência inata²⁰ e a outra, a honorabilidade legal²¹ e a virtude moral - impede aos homens, o acesso à porta, através da qual a Lei revelada conduz os homens ao conhecimento de Deus, a porta do exame racional que leva ao verdadeiro conhecimento de Deus; e isto é o cúmulo da ignorância e do distanciamento de Deus, o Altíssimo.

14. Ainda que alguém falhe ou cometa erros no estudo destes escritos, quer seja por falta de capacidade inata, ou por falta de disciplina lógica ao abordá-la, ou por sucumbir às paixões; quer seja por não ter encontrado um mestre que o tenha orientado na compreensão de seu conteúdo, quer seja por causa de todas estas razões ao mesmo tempo, ou, mais intensamente por uma dentre elas, não se deve proibir o acesso a esses escritos ao homem que está apto a estudá-los, pois que é acidentalmente, e não essencialmente, que este tipo de inconveniente ocorre por causa dos escritos; de modo que não há razão pela qual se deva desprezar algo benéfico por natureza e por essência, por nele haver inconveniente por acidente. É por isso que disse o Profeta - que a paz recaia sobre ele - ao homem a quem ordenara dar mel a seu irmão acometido de diarreia e, tendo a diarreia aumentado após tomar o mel, queixou-se para ele: "Deus está com a verdade, o ventre de teu irmão é que mentiu"²².

15. Dizemos ainda: proibir o estudo das obras de filosofia a quem está apto para fazê-lo, sob o pretexto de que terá sido por causa do estudo destas obras que alguns homens, dentre os mais abjetos, desviaram-se do reto caminho, equivale a proibir o sedento de beber água fresca e agradável até que morra de sede, pelo motivo de que outros, que dela beberam, engasgaram-se e morreram. Na verdade, a morte que resulta do engasgamento que a água possa produzir, é de caráter acidental, enquanto a que decorre da sede, é de caráter essencial e necessário. Os acidentes que podem decorrer desta ciência (a filosofia) podem, muito naturalmente, decorrer de todas as outras ciências.

Quantos jurisconsultos, para quem sua ciência foi causa de pecarem contra a continência, mergulharam na vida mundana! E este é o caso da maior parte dentre os jurisconsultos, ainda que sua ciência requeira, por essência, a virtude prática. Eis porque é lícito dizer que o que advenha de uma ciência que requer a virtude prática, é suscetível de advir também de uma ciência que requer a virtude intelectual.

16. Se tudo isto está bem estabelecido e se estamos nós persuadidos, enquanto muçulmanos, de que esta nossa Lei divina é a verdade, e que é ela que alerta e convoca a essa felicidade que é o conhecimento de Deus - Poderoso e pleno de Majestade - e de Suas criaturas, é porque esta [convicção] se estabelece para cada muçulmano pelo meio próprio a produzir seu assentimento²³, determinado pela natureza de cada um. De fato, existe diversificação das naturezas humanas no que toca ao assentimento: há os que assentem pela demonstração; outros que assentem por meio dos argumentos dialéticos, semelhante ao assentimento da demonstração, pois suas naturezas não os dispõem para mais do que isso; e há os que assentem pelos argumentos retóricos, assentimento semelhante ao dos que assentem à demonstração por argumentos demonstrativos.

17. Assim, como nossa Lei divina convoca os homens por meio destes três caminhos, deve ser generalizado o assentimento de toda a gente, exceção feita daqueles que a renegam obstinadamente em sua palavra, ou daqueles que (por sua própria negligência) não têm estabelecidos os caminhos que levam ao conhecimento de Deus - o Altíssimo. Por isso, a missão do Profeta - sobre ele recaia a paz - possui a

particularidade de ser dirigida a todo homem, branco e negro²⁴ quero dizer, em virtude de reunir a Lei islâmica, todos os meios para a aproximação de Deus, o Altíssimo. Isto está bem explícito em sua palavra: "Convoca [os homens] ao caminho de teu Senhor, pela sabedoria e pela boa exortação e discute com eles do melhor modo"²⁵.

Notas

1. "Lei Religiosa", do árabe *Shar'ia* que muitas vezes aparece com o sentido de "Religião" propriamente, o que não surpreende, uma vez que a religião tem no Islão, estatuto legal, como amplo código de conduta individual e coletiva.
2. É nítida a intenção do autor - ao aludir a "recomendação" e "obrigação" - de dar ao texto, a credibilidade de um parecer jurídico, resultante do empenho em legitimar a filosofia perante a Lei Religiosa.
3. Para Averróes, o conhecimento de Deus como artesão é condicionado pelo conhecimento dos seres existentes, enquanto análogos a artefatos "criados", idéia que se justifica a partir de versículos do Alcorão tais que LXXXVI, 6 e LXXXVIII, 17 em que está proposto o reconhecimento da necessidade da existência de Deus, a partir da existência das "criaturas". Segundo o autor, o filósofo tende a conhecer Deus de modo mais amplo e adequado que o homem comum, pois este tende a conhecer os seres existentes como conhece os artefatos: sabe que são produzidos por um artesão. Já o filósofo considera que os seres existentes são semelhantes a artefatos, mas deles conhece a produção e a sabedoria a ela inerente, idéia explicitada em sua obra *Al-Kashf 'an Manāhij al-'adilla*.
4. Alcorão LIX, 2
5. Alcorão VII, 185
6. Alcorão VI, 75
7. Alcorão LXXXVIII, 17-18
8. Alcorão III, 191
9. Demonstração / prova, do árabe *burhān*. Dentre os tipos de silogismo, de "prova", Averróes recorre ao silogismo demonstrativo e ao retórico.
10. Dos cinco tipos de silogismo que circulavam entre os pensadores islâmicos: demonstrativo (apodíctico), sofístico, poético, retórico e dialético, a teoria de Averróes exclui os argumentos sofísticos e poéticos para o discurso religioso.
11. Alcorão LIX, 2 (cf. nota 4).
12. "Inovação condenável", do árabe *bid'a*, termo técnico que designa um fato novo, isto é, sem base na Lei; fato de ordem jurídica, doutrinária ou cultural. Na verdade, trata-se de uma modificação dos preceitos ortodoxos da Lei Religiosa.
13. "Primeiros Tempos" [do Islão], do árabe *sādri al-awal*, "primeira era", relativa aos muçulmanos de primeira hora, seguidores do Profeta, que teriam constituído a sociedade perfeita e fonte oral de maior credibilidade das tradições (*hadith* (sing.) / *ahadith* (pl) – compilações da fala e do comportamento do Profeta).
14. Averróes critica aqui os Hanbalitas em geral, utilizando um termo pejorativo, *hashwiya*, segundo ele, adversários de toda forma de raciocínio lógico e que acreditavam que o que levava ao conhecimento de Deus seria a tradição e não a razão. Contrapõe a esta posição, a palavra revelada do Legislador que traçou ao conjunto dos homens, o caminho que conduz a Seu conhecimento, por meio de provas racionais ('adilla) que se encontram "univocamente formuladas", como por exemplo, em Alcorão XIV, 10, citado em *Al-Kashf 'an manāhij al-'adilla*.
15. Em nome dos estudos filosóficos que o autor se propõe a fazer, é fundamental considerar os resultados de toda investigação feita pelos predecessores. Como nota Martínez Lorca, "segundo o método genético de Averróes, a cultura humana e a filosofia, em particular, são uma conquista lenta e progressiva, obtida, não por um único homem, mas pela humanidade em seu conjunto; não se pode progredir no campo crítico, sem um prévio conhecimento dos aportes precedentes".
16. Ao que tudo indica, trata-se sobretudo dos filósofos gregos.
17. Formava o conjunto das ciências matemáticas, a astronomia, do mesmo modo que a aritmética, a geometria e até a música.
18. Ao contrário do Oriente, campo de diferentes escolas jurídicas, onde era freqüente a discussão das questões controversas, cujos resultados eram levados em consideração pelos estudiosos da ciência da Lei, no Ocidente muçulmano, havia apenas uma escola, a *malikita*, e a prática jurídica consistia no estudo das aplicações dos casos de espécie, estando ausente o estudo dos fundamentos do Direito.

19. O uso do termo *hikma* (ligado a sabedoria) é mais genérico em relação a *falsafa* (filosofia). Ao longo do Tratado, aparece mais o termo *hikma* que *falsafa*. Tal fato pode encontrar justificativa no objetivo do texto: defender o estudo da ciência e da investigação filosófica, em face da interpretação ortodoxa do Islão, tendo em vista que *hikma* está contido no Alcorão.
20. “Inteligência inata”, do árabe *fitra*, remete à disposição inata (existente na natureza humana) que condiciona a habilidade para a prática da filosofia.
21. “Honorabilidade legal”, do árabe *‘adāla shar‘iyya*, designa, em Direito muçulmano, a qualidade de uma pessoa que observa as prescrições da Lei, sem referência à qualidade de sua crença. A *‘adāla* é a probidade requerida pela Lei (em virtude do Alcorão LXV, 2) para aceder a diversas funções públicas e ter o direito de testemunhar em um processo.
22. Alusão a Alcorão XVI, 69, a propósito das abelhas e do mel: [...] “de suas entranhas sai um licor matizado, em que os homens encontram uma cura; há, na verdade, aí, um sinal para um povo que compreende”.
23. O árabe *tasdiq* remete à capacidade de julgar a partir da verdade, e daí, aderir, produzindo assentimento.
24. “Ao branco e ao negro”, literalmente em árabe: “ao vermelho e ao negro” (*ila al-ahmar wa- l-assuwad*) para significar todos os seres humanos.
25. Alcorão XVI, 125.

Recebido para publicação em 04-01-14; aceito em 28-01-14